



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1286 DE 16 DE JANEIRO DE 1985

AUTORIZA O MUNICÍPIO LOCAR, SUBLLOCAR, CEDER E EMPRESTAR IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a locar pelo valor fixo de Cr\$500.000-(quinhentos mil cruzeiros) mensais, o imóvel(prédio e respectivo terreno) localizado à Rua Guilherme Krauter, nº.588, nesta cidade, para nele instalar repartição ou repartições municipais que se destinem ao serviço público, podendo, ainda, sublocar sem fins lucrativos, ceder, emprestar, parte do imóvel, para essa finalidade.

§ 1º - Fica, igualmente autorizado, com referência ao imóvel de que trata o presente artigo, de forma específica, a sublocar ou ceder o seu uso gratuito, através de convênio ou acordo com o Estado ou seus órgãos competentes-(com provimento do que dispõe o artigo 144, da Constituição Federal em vigor), visando a instalação e o seu perfeito funcionamento do "Forum", ou Vara Distrital, neste Município - conforme dispõe a Lei Estadual nº.3.396, de 16 de junho de 1982.

§ 2º - Referida autorização é extensiva, também, às pessoas físicas ou jurídicas privadas, nos casos de prestação de serviços imprescindíveis e/ou essenciais ao funcionamento de que se propõe o presente artigo.

Artigo 2º - O prazo de locação será de um (1) ano, a contar da assinatura do contrato, prorrogável caso haja interesse e acordo entre as partes, mediante manifestação expressa, que deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias do vencimento do mesmo.

Parágrafo Único - Ocorrendo interesse na prorrogação do contrato, o valor da locação de que trata o artigo 1º, será reajustado até o índice percentual estabelecido à época, fixado por lei federal pertinente à matéria.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



- Lei nº.1286 -

continuação

- fls.02 -

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação 0201/3132 - Outros Serviços e Encargos, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la no valor de Cr\$6.000.000-(seis milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações necessárias ao atendimento da presente despesa.

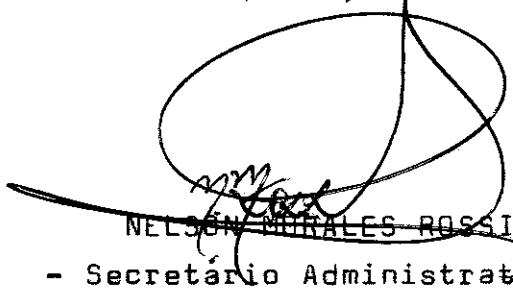
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de janeiro de 1985.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de janeiro de 1985.


NELSON MORAES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- 0 0 0 -

|